



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL AO CONTRATO N° 31/2020, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRUPO GERADOR, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ENERGYWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA-EPP.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/FUNPERJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 08.778.206/0001-59, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Bruno Dubeux, resolve apostilar o Contrato PGE-RJ n° 31/2020, conforme autoriza o art. 65, parágrafo 8º, da Lei n°. 8.666/93 e os demais atos constantes do processo **SEI-140001/000057/2022**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei n° 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do Contrato PGE-RJ n° 31/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Reajuste

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de **10,672670%**, referente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relativo ao acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendido entre os meses de **novembro de 2020 a outubro de 2021** com efeitos **a partir de novembro/2021**, em conformidade com os cálculos elaborados nos docs. SEI n° 27068590, n° 27068145, n° 27068295 e n° 27068482.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificadas:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Nota de Empenho
09.610.1.03.122.0002.2016	3.3.90.39.17	230/232	2022NE00473
	3.3.90.92.20		2022NE00474 2022NE00475

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento

Em razão deste Termo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor **total adicional estimado de R\$ 4.026,85** (quatro mil, vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), a título de reajuste, mantendo-se as demais condições de pagamento, na forma abaixo:

a) Prestação de Serviços de Manutenção do Grupo Gerador: valor total de **R\$ 830,50** (oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos), da seguinte forma:

Mês/Ano	Valores devidos à Contratada pelo reajuste
Novembro/2021	R\$ 113,25
Dezembro/2021	R\$ 113,25
Janeiro/2022	R\$ 113,25
Fevereiro/2022	R\$ 113,25
Março/2022	R\$ 113,25
Abril/2022	R\$ 113,25
Maio/2022	R\$ 113,25
Junho/2022 *(10 dias)	R\$ 37,75
Total	R\$ 830,50

b) Fornecimento Eventual de Peças: valor total estimado de **R\$ 2.630,06** (dois mil, seiscentos e trinta reais e seis centavos);

c) Utilização Eventual do Serviço de Abastecimento do Tanque de Combustível de Óleo Diesel: valor total estimado de **R\$ 566,29** (quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores referentes ao Fornecimento Eventual de Peças e Utilização Eventual do Serviço de Abastecimento do Tanque de Combustível (alíneas “b” e “c”), cujos pagamentos são por demanda, constituem-se em mera estimativa, não gerando à **CONTRATANTE** a obrigação de pagamento, caso o fornecimento e/ou serviço não sejam solicitados e nem executados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do valor pretérito relativo ao **exercício de 2021 (novembro e dezembro de 2021)**, devido a título de reajuste, é da ordem de **R\$ 226,50** (duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento referente ao exercício de 2021 deverá observar os procedimentos para pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data do recebimento da cópia deste instrumento assinada, comprovante do reforço da garantia no valor de **R\$ 201,34** (duzentos e um reais e trinta e quatro centavos), com prazo de validade **até 10/06/2022**, para manter o percentual correspondente à 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA SEXTA – Da Ratificação

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário, não expressamente alteradas por este Termo.

Assinado digitalmente

Bruno Dubeux
Procurador-Geral do Estado